



Número: **0829315-43.2023.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **05/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 27.393.173,28**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TREZE FUTEBOL CLUBE (REQUERENTE)	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO) ALLAN DE QUEIROZ RAMOS registrado(a) civilmente como ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (ADVOGADO)
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (REQUERIDO)	THIAGO GORNI MOREIRA (ADVOGADO) ROBSON NEVES BARBOSA (ADVOGADO) OTO DE OLIVEIRA CAJU (ADVOGADO) FERNANDA TORRES CAVALCANTE (ADVOGADO) GILSON GUEDES RODRIGUES (ADVOGADO) FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA (ADVOGADO) GILSON VACISKI BARBOSA (ADVOGADO) RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA (ADVOGADO) ADMAR CASSIO FERREIRA NETO (ADVOGADO) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)
KINSE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87598779	21/03/2024 19:36	Petição - LRF - juntada 2a lista de credores e aviso PRJ - Treze FC	Petição
87598789	21/03/2024 19:36	Doc 01 1ª X 2ª Lista comparativa - TREZE FC	Outros Documentos
87598791	21/03/2024 19:36	Doc 01.1 - 1ª X 2ª Quadro Resumo - TREZE FC	Outros Documentos
87598793	21/03/2024 19:36	Doc 02 - LRF Análises divergência hab Treze FC	Outros Documentos
87598795	21/03/2024 19:36	Doc 03 - LRF Parecer resposta 2a relação credores - Treze FC	Outros Documentos
87599402	21/03/2024 19:36	DOC 04 - Edital 2ª relação credores LRF - Treze FC	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Processo n.º 0829315-43.2023.8.17.2480

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.611.762/0001-64, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuzeiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280, neste ato figurado por sua representante, Dra. Natália Pimentel Lopes – OAB/PE 30.920, nomeada pelo MM. Juízo para exercício do encargo de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que fora requerida pelo **TREZE FUTEBOL CLUBE**, requerer a juntada da sugestão de Edital contendo a **2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo rol segue anexo à presente manifestação.

I – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

1. Tendo em vista a fase administrativa, a relação de credores que ora se apresenta foi elaborada com base nas informações e requerimentos lançados pelos credores e pela própria Recuperanda, tudo enviado a esta Administradora Judicial, datado e assinado nas vias entregues e devolvidas ou respondidas por e-mail.
2. Vale registrar que foram recebidas 11 (onze) manifestações apresentadas pelos credores, das quais são: 09 (nove) divergências de valor e 02 (duas) habilitações.
3. Para além da 2ª relação de credores, segue anexa a documentação sintética (Doc's 01 a 02) referente às análises realizadas na conformidade do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, bem como as respostas da Administração Judicial aos pedidos de habilitação/divergência (Doc 03).
4. O Edital sugerido por esta auxiliar, contendo a 2ª relação de credores e aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial consta no Doc 04 aqui acostado, servindo a

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



posterior publicação no Diário de Justiça Nacional (PB) e início da contagem dos prazos nele previstos.

5. Desta feita, em cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, informa esta auxiliar do Juízo que os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda lista de credores encontram-se à disposição das pessoas listadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, no seu escritório profissional, na Rua Padre Carapuceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, dentro do horário comercial (09:00/12:00 e 14:00/18:00), mediante prévio agendamento a ser confirmado pelo n.º de telefone: (81) 3049-4334 ou ainda pelo e-mail da auxiliar do Juízo: natalia.pimentel@lrflideres.com.br e henrique.bandeira@lrflideres.com.br.

6. Os endereços eletrônicos para contato, bem assim os números de telefone da Administradora Judicial e sua equipe são os seguintes, respectivamente:

Diretoria da Administradora Judicial:

- natalia.pimentel@lrflideres.com.br;

Apoio:

- arthur.nebias@lrflideres.com.br;
- henrique.bandeira@lrflideres.com.br;
- herberto.souza@lrflideres.com.br;
- LRF – Líderes (escritório) - (81) 3049-4334

II – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

7. Por tudo quanto exposto, ao tempo em que anexa à presente manifestação a 2ª Relação de Credores, contendo aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e documentos correlatos, **OPINA** esta Administradora Judicial, para prosseguimento do feito:

- a) Pela publicação, perante o Diário de Justiça Nacional (PB) do Edital citado no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, referente à **2ª relação de credores, contemplando o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, vide documento sugerido no Doc 04 ora anexado**, nos exatos termos do art. 53, p. único da LRF.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Nestes termos,
P. Deferimento.
Recife/PE, 21 de março de 2024.

LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes
OAB/PE 49.553
Assessoria Jurídica

Herberto Lopes de Souza
CRA/PE 03-16303
Assessoria Financeira

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



1º x 2º RELAÇÃO DE CREDORES - TREZE FUTEBOL CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

		Qtd	148		150			
		Valor	R\$	27.393.173,28	R\$	49.848,39	R\$	27.443.021,67
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR/CNPJ/CPF	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	STATUS		
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCIO FERNANDES FIGUEIREDO - 031.041.878-00	R\$ 45.496,88	R\$ -	R\$ 45.496,88	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCIO FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR - 379.421.248-78	R\$ 56.599,39	R\$ -	R\$ 56.599,39	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA DA GUIA FAUSTINO - 624.089.844-91	R\$ 27.623,53	R\$ -	R\$ 27.623,53	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIJU RAMOS MACIEL - 607.483.460-15	R\$ -	R\$ 29.967,73	R\$ 29.967,73	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HABILITAÇÃO ACOLHIDA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MATHEUS AUGUSTO PINHEIRO LU - 428.375.628-82	R\$ 48.426,13	R\$ -	R\$ 48.426,13	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MAXUELL MAIA DA SILVA - 046.368.693-46	R\$ 105.134,00	R\$ -	R\$ 105.134,00	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MAYCON GOMES SANTANA GALVAO - 032.312.711-85	R\$ 52.322,58	R\$ -	R\$ 52.322,58	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MICERLANIO FERNANDES DA SILVA - 058.279.084-01	R\$ 242.484,78	R\$ -	R\$ 242.484,78	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	MIZIA ROSSANA SILVA - 010.531.584-24	R\$ 23.517,28	R\$ -	R\$ 23.517,28	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	NUBIO FLAVIO MARTINS DE SOUZA - 113.861.336-39	R\$ 14.608,42	R\$ -	R\$ 14.608,42	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES - 233.623.403-34	R\$ 41.313,19	R\$ -	R\$ 41.313,19	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	OSMAR COELHO CLAUDIANO - 054.247.786-66	R\$ 163.610,51	R\$ -	R\$ 163.610,51	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	OSMAR DE SOUZA FILHO - 052.094.179-99	R\$ 448.144,09	R\$ -	R\$ 448.144,09	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	PATRICK DOS SANTOS SILVA - 076.315.484-98	R\$ 19.651,91	R\$ -	R\$ 19.651,91	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	PATRICK SILVA MOTA - 142.182.967-31	R\$ 98.856,08	R\$ -	R\$ 98.856,08	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	PEDRO EMIDIO DA SILVA NETO - 720.441.604-04	R\$ 157.585,00	R\$ -	R\$ 157.585,00	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR - 102.957.387-58	R\$ 46.724,40	R\$ -	R\$ 46.724,40	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAFAEL ALVES ALEXANDRINO SANTANNA - 370.994.908-42	R\$ 47.402,70	R\$ -	R\$ 47.402,70	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAGNER APOLONIO SILVA COSTA - 088.830.024-74	R\$ 15.966,97	R\$ -	R\$ 15.966,97	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO - 026.020.199-50	R\$ 169.072,01	R\$ -	R\$ 169.072,01	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAMON GUILHERME ZANARDI MARTINS - 067.384.219-31	R\$ 919.752,28	R\$ -	R\$ 919.752,28	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAPHAEL TOLEDO MAURICIO - 102.044.696-00	R\$ 18.817,07	R\$ -	R\$ 18.817,07	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAQUEL DANTAS DA SILVA - 065.617.884-19	R\$ 46.755,11	R\$ -	R\$ 46.755,11	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RAYRO DA SILVA DANIN - 887.239.412-00	R\$ 167.367,49	R\$ -	R\$ 167.367,49	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RENE CASSIANO DA CRUZ - 339.638.268-43	R\$ 61.667,78	R\$ -	R\$ 61.667,78	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA - 012.351.014-79	R\$ 42.052,85	R\$ -	R\$ 42.052,85	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBSON LUIZ LOPES - 030.557.890-16	R\$ 140.449,25	R\$ 26.560,53	R\$ 113.888,72	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RODRIGO BARROCA TEIXEIRA - 261.637.738-10	R\$ 76.314,26	R\$ -	R\$ 76.314,26	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RODRIGO CELESTE - 396.492.898-44	R\$ 107.142,79	R\$ -	R\$ 107.142,79	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	ROGERIO JOSE DA SILVA - 105.664.894-57	R\$ 35.704,89	R\$ -	R\$ 35.704,89	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	RONE SILIS DIAS - 050.478.679-27	R\$ 123.263,99	R\$ -	R\$ 123.263,99	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSINALDO DA SILVA - 676.692.634-15	R\$ 127.942,27	R\$ -	R\$ 127.942,27	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSINALDO SALUSTIANO DA SILVA JUNIOR - 057.968.014-22	R\$ 457,84	R\$ -	R\$ 457,84	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	SAMUEL NONATO PEREIRA DA SILVA - 710.009.514-05	R\$ 23.403,88	R\$ -	R\$ 23.403,88	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	SEMIO WENDEL MARTINS MELO - 927.961.504-10	R\$ 88.785,88	R\$ -	R\$ 88.785,88	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	THIAGO DA COSTA SILVA FURLAN - 346.410.888-02	R\$ 63.228,02	R\$ -	R\$ 63.228,02	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	THIAGO DE FREITAS CARVALHO - 112.144.357-50	R\$ 77.373,54	R\$ -	R\$ 77.373,54	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	THIAGO GASPARINO - 041.483.739-88	R\$ 1.821,77	R\$ -	R\$ 1.821,77	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	THIAGO GONCALVES DE ALMEIDA - 306.730.008-42	R\$ 48.843,18	R\$ -	R\$ 48.843,18	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	TIAGO SALA - 004.275.970-64	R\$ 116.341,66	R\$ -	R\$ 116.341,66	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VANGER CONCEICAO DA SILVA - 011.094.883-19	R\$ 73.175,38	R\$ -	R\$ 73.175,38	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VERONICA FARIAS BESEIRA - 676.707.334-20	R\$ 94.560,09	R\$ -	R\$ 94.560,09	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VICTOR KAUAN SILVA REIS - 055.181.735-63	R\$ 19.049,78	R\$ -	R\$ 19.049,78	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VICTOR MATHEUS COSTA LINO - 136.275.094-80	R\$ 85.411,26	R\$ -	R\$ 85.411,26	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VICTOR MATHEUS DE ALVARENGA DE SOUSA - 046.399.771-90	R\$ 38.375,03	R\$ -	R\$ 38.375,03	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	VINICIUS DOS SANTOS - 415.356.368-40	R\$ 82.727,22	R\$ -	R\$ 82.727,22	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	WANDERSON SOARES DE SOUZA - 331.639.938-00	R\$ 194.892,40	R\$ -	R\$ 194.892,40	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE I - TRABALHISTA	WELINGTON TAVARES FAJARDO - 400.883.406-00	R\$ 129.751,59	R\$ -	R\$ 129.751,59	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE III - QUIROGRAFIÁRIO	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - 09.123.65	R\$ 3.641.949,67	R\$ -	R\$ 3.641.949,67	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE III - QUIROGRAFIÁRIO	MANOEL EDSON AGUIAR NETO - 036.397.893-34	R\$ 89.386,95	R\$ -	R\$ 89.386,95	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE III - QUIROGRAFIÁRIO	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA - 826	R\$ 52.886,03	R\$ 47.062,59	R\$ 99.948,62	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA		
CLASSE III - QUIROGRAFIÁRIO	OPTIMUM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - 10.925.045/0	R\$ 267.635,55	R\$ -	R\$ 267.635,55	N/A	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		
CLASSE III - QUIROGRAFIÁRIO	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - 021.345.734-22	R\$ 372.156,91	R\$ 151.011,62	R\$ 523.168,53	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA		



TREZE FUTEBOL CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro Resumo	1ª LISTA		ALTERAÇÃO		2ª LISTA		
	CLASSIFICAÇÃO	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
	CLASSE I - TRABALHISTA	143	R\$ 22.969.158,17	2	-R\$ 148.225,82	145	R\$ 22.820.932,35
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 4.424.015,11	-	R\$ 198.074,21	5	R\$ 4.622.089,32
	CLASSE IV - ME OU EPP	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
	TOTAL	148	R\$ 27.393.173,28	2	R\$ 49.848,39	150	R\$ 27.443.021,67



TREZE FUTEBOL CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Análises das Divergências/Habilitações

		9		11		ANÁLISES			
		Qtde.	Valor: R\$	2.120.592,85	-R\$	64.149,06	R\$	2.056.443,79	
CLASSIFICAÇÃO	CREADOR/CNPJ/CPF	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	SOLICITOU MUDANÇA DE CLASSE?	VALOR PLEITEADO	PLEITO ACOLHIDO?	STATUS
CLASSE I - TRABALHISTA	DIEGO BANDA SUPERTI FOGAZZI - 033.158.930-39	R\$ 80.002,02	-R\$ 11.579,73	R\$ 68.422,29	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0020842-53.2019.5.04.0016 - R\$ 68.422,29	0020842- 53.2019.5.04.0016 - SIM - CHC EMITIDA	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIU RAMOS MACIEL - 607.483.460- 15	R\$ -	R\$ 29.967,73	R\$ 29.967,73	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	NÃO	HONORÁRIOS 0020842-53.2019.5.04.0016 - R\$ 9.871,03 0000952-98.2022.5.13.0008 - R\$ 7.285,97 0020426-51.2021.5.04.0522 - R\$ 12.810,73	53.2019.5.04.0016 - SIM - CHC EMITIDA 0000952- 98.2022.5.13.0008 - SIM - CHC EMITIDA 0020426- 51.2021.5.04.0522 - SIM - CHC EMITIDA	HABILITAÇÃO ACOLHIDA
CLASSE I - TRABALHISTA	JEOVA ALVES FREITAS - 025.712.724-59	R\$ -	R\$ 69.043,43	R\$ 69.043,43	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	NÃO	0000952-98.2022.5.13.0008 - R\$ 69.043,43	0000952- 98.2022.5.13.0008 - SIM - CHC EMITIDA	HABILITAÇÃO ACOLHIDA
CLASSE I - TRABALHISTA	EDSON RODRIGUES - 614.593.999-00	R\$ 966.226,85	-R\$ 209.096,72	R\$ 757.130,13	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	SIM	PROC 0130165- 59.2015.5.13.0023 CL - I TRAB - R\$ 198.000,00 CL - III QUIRO - R\$ 335.955,11	MUDANÇA DE CLASSE NÃO ACOLHIDA. 0000259- 24.2013.5.09.0661 - R\$ 348.277,00 0130165- 59.2015.5.13.0023 - R\$ 408.853,13	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA PARCIALMENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	GABRIEL RODRIGUES LEITE - 101.468.934- 17	R\$ 19.190,62	R\$ -	R\$ 19.190,62	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0000520-50.2020.5.13.0008 - R\$ 38.799,32	NÃO - CHC AINDA NÃO FOI EMITIDA	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	JOAO SOUZA - 439.646.304-97	R\$ 94.422,07	R\$ -	R\$ 94.422,07	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0130055-08.2015.5.13.0008 - R\$ 151.625,25	NÃO - CHC AINDA NÃO FOI EMITIDA	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	LEONARDO RODRIGUES SALES DA SILVA - 018.089.701- 28	R\$ 86.369,25	R\$ -	R\$ 86.369,25	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0001539-36.2016.5.13.0007 - R\$ 130.121,13	NÃO - CHC AINDA NÃO FOI EMITIDA	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBSON LUIZ LOPES - 030.557.890-16	R\$ 140.449,25	-R\$ 26.560,53	R\$ 113.888,72	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0020426-51.2021.5.04.0522 - R\$ 113.888,73	0020426- 51.2021.5.04.0522 - SIM - CHC EMITIDA	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA



TREZE FUTEBOL CLUBE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Análises das Divergências/Habilitações

		Qtd. 9		11		ANÁLISES				
		Valor: R\$ 2.120.592,85		-R\$ 64.149,06		R\$ 2.056.443,79				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR/CNPJ/CPF	1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	SOLICITOU MUDANÇA DE CLASSE?	VALOR PLEITEADO	PLEITO ACOLHIDO?	STATUS	
CLASSE I - TRABALHISTA	WANDERSON SOARES DE SOUZA - 331.639.938-00	R\$ 194.892,40	R\$ -	R\$ 194.892,40	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0130475-50.2014.5.13.0007 - R\$ 290.182,33	NÃO - CHC AINDA NÃO FOI EMITIDA	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA - 826.204.744-34	R\$ 52.886,03	R\$ 47.062,59	R\$ 99.948,62	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	0814331-25.2021.8.15.0001 - R\$ 58.874,47 0814326-03.2021.8.15.0001 - R\$ 41.074,15	0814331-25.2021.8.15.0001 - R\$ 58.874,47 - SIM 0814326-03.2021.8.15.0001 - R\$ 41.074,15 - SIM	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - 021.345.734-22	R\$ 486.154,36	R\$ 37.014,17	R\$ 523.168,53	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	NÃO	ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO PARA R\$ 523.168,53	SIM	DIVERGÊNCIA ACOLHIDA	



ILMO(A) SR(A) REPRESENTANTE DOS(AS) CREDORES(AS) INTERESSADOS(AS)

PROCESSO: 0829315-43.2023.8.15.0001, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tratando-se da Recuperação Judicial requerida pelo **TREZE FUTEBOL CLUBE**, associação desportiva inscrita no CNPJ n.º 08.858.508/0001-37, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/n, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-438.

A Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo Universal, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato figurada por sua sócia ao final assinada, vem, à presença de V. S.ª, apresentar **RESPOSTA** aos pedido de divergência/habilitação apresentados a esta auxiliar.

Conforme orientações transcritas no Edital contendo a 1ª relação de credores da Recuperação Judicial em epígrafe, cuja publicação foi a de n.º 48, de 18/01/2024 perante o Diário de Justiça Nacional/PB, a Administração Judicial noticiou o início do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida publicação, para que os credores protocolassem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao e-mail rj.trezefutebolclub@gmail.com, na conformidade do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de juntada de tais habilitações/divergências nos autos da própria Recuperação Judicial.

Assim, dentro do intervalo legal destacado acima, foram recebidos **11 (onze)** questionamentos/pleitos face os valores listados em nome dos credores apontados neste parecer, por meio do e-mail: rj.trezefutebolclub@gmail.com, com a oportunidade de contraditório e ampla defesa à Recuperanda, vide detalhamento transcrito abaixo:

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Manifestação 1 - WANDERSON SOARES DE SOUZA:

1ª lista	Pleito
Credor: Wanderson Soares de Souza CPF: 331.639.938-00 Classe I – Trabalhista Processo: N/A Valor: R\$ 194.892,40	Credor: Wanderson Soares de Souza CPF: 331.639.938-00 Classe I – Trabalhista Processo: 0130475-50.2014.5.133.0007 Valor: R\$ 290.182,33

Quanto ao pleito formulado pelo credor **Wanderson Soares de Souza**, cabe pontuar que sua manifestação restou desacompanhada de Certidão de Habilitação de Crédito, documento este que precisa ser emitido pelo Juízo Trabalhista, nos autos da reclamatória trabalhista de origem, contendo cálculos de atualização limitados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 27/10/2023 (ID 81374445), em atendimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, esta Administradora Judicial compreende por manter os valores incontroversos contidos na 1ª relação de credores, informando ao credor interessado que este precisará providenciar competente Certidão de Habilitação de Crédito e enviá-la ao e-mail rj.trezefutebolclub@gmail.com, sem a necessidade de ajuizamento de incidente de Impugnação de Crédito, para retificação do seu crédito.

Manifestação 2 - LEONARDO RODRIGUES SALES DA SILVA:

1ª lista	Pleito
Credor: Leonardo Rodrigues Sales da Silva CPF: 018.089.701-28 Classe I – Trabalhista Processo: 0001539-36.2016.5.13.0007 Valor: R\$ 86.369,25	Credor: Leonardo Rodrigues Sales da Silva CPF: 018.089.701-28 Classe I – Trabalhista Processo: 0001539-36.2016.5.13.0007 Valor: R\$130.121,13

Quanto ao pleito formulado pelo credor **Leonardo Rodrigues Sales da Silva**, cabe pontuar que restou desacompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito, documento este que precisa ser emitido pelo Juízo Trabalhista nos autos da reclamatória de origem, com cálculos de atualização limitados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/10/2023 (ID 81374445), em atendimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Assim, esta Administradora Judicial compreende por manter os valores incontroversos contidos na 1ª relação de credores, informando ao credor interessado que este precisará providenciar competente Certidão de Habilitação de Crédito e enviá-la ao e-mail rj.trezefutebolclub@gmail.com, sem a necessidade de ajuizamento de incidente de Impugnação de Crédito, para retificação do seu crédito.

Manifestação 3 - GABRIEL RODRIGUES LEITE:

1ª lista	Pleito
Credor: Gabriel Rodrigues Leite CPF: 101.468.934-17 Classe I – Trabalhista Processo: 0000520-50.2020.5.13.0008 Valor: R\$ 19.190,62	Credor: Gabriel Rodrigues Leite CPF: 101.468.934-17 Classe I – Trabalhista Processo: 0000520-50.2020.5.13.0008 Valor: R\$ 38.799,32

Quanto ao pleito formulado pelo credor **Gabriel Rodrigues Leite**, cabe pontuar que restou desacompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito, documento este que precisa ser emitido pelo Juízo Trabalhista nos autos da reclamação de origem, com cálculos de atualização limitados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/10/2023 (ID 81374445), em atendimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, esta Administradora Judicial compreende por manter os valores incontroversos contidos na 1ª relação de credores, informando ao credor interessado que este precisará providenciar competente Certidão de Habilitação de Crédito e enviá-la ao e-mail rj.trezefutebolclub@gmail.com, sem a necessidade de ajuizamento de incidente de Impugnação de Crédito, para retificação do seu crédito.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Manifestação 4 - EDSON RODRIGUES:

1ª lista	Pleito
Credor: Edson Rodrigues CPF: 614.593.999-00 Classe I – Trabalhista Processos: 0130165-59.2015.5.13.0023:R\$ 533.955,11; 0000259-24.2013.5.09.0661:R\$ 432.271,74. Valor total: R\$ 966.226,85	Credor: Edson Rodrigues CPF: 614.593.999-00 Classe I – Trabalhista Processo: 0000259-24.2013.5.09.0661 Classe I – Trabalhista: R\$ 198.000,00 Classe III – Quirografário: R\$ 335.955,11. Liberação de R\$ 30.201,05.

De início, destaca-se que o valor total listado na 1ª relação de credores, em favor do credor Sr. **Edson Rodrigues**, foi de R\$ 966.226,85 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), composto por valores advindos das reclamações trabalhistas de n.º 0130165-59.2015.5.13.0023 (4ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB) e n.º 0000259-24.2013.5.09.0661 (3ª Vara do Trabalho de Maringá/PR).

Ocorre que **somente os valores sujeitos à Recuperação Judicial são passíveis de habilitação no Quadro Geral, totalizando R\$ 757.130,13 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e treze centavos)**, excluídas as verbas de natureza tributária/não sujeitas ao feito recuperacional, a exemplo de INSS, custas processuais, contribuições sociais, dentre outras, tudo na conformidade do art. 187 do Código Tributário Nacional, devendo o credor buscar satisfazer tais verbas de forma desvinculada da Recuperação Judicial.

O pleito do credor foi no sentido de habilitar o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) perante a Classe I – Trabalhista, bem como o valor de R\$ 335.955,11 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) na Classe III – Quirografária, tendo em vista o disposto no art. 135 do Código Tributário Nacional.

Entretanto, a aplicação do dispositivo em questão somente irá se dar quando dos pagamentos dos créditos aos titulares, apenas após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e homologação pelo Juízo, pelo que a totalidade das quantias devidas ao Sr. Edson Rodrigues, advindas de processos trabalhistas, deverão constar perante a Classe I, no importe de R\$ 757.130,13 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e treze centavos).

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Por derradeiro, não é possível a liberação de valores bloqueados em contas judiciais para quitação de qualquer crédito sujeito à Recuperação Judicial, sob pena de violação da *par conditio creditorum*, consoante previsão do art. 49 da Lei 11.101/2005: “Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

Assim, o valor a constar na 2ª relação de credores, em favor do Sr. Edson Rodrigues, perfaz **R\$ 757.130,13 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e treze centavos)**, perante a Classe I – Trabalhista.

Manifestações 5 e 6 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA:

1ª lista	Pleito
Credor: Maria do Perpetuo Socorro Ventura Pinto de Oliveira CPF: 826.204.744-34 Classe III – Quirografário Processo: 0814331-25.2021.815.0001 Valor: R\$ 52.886,03	Credor: Maria do Perpetuo Socorro Ventura Pinto de Oliveira CPF: 826.204.744-34 Classe III – Quirografário Processo: 0814331-25.2021.815.0001 Processo: 0814326-03.2021.8.15.0001 Valor: R\$ 99.948,62

A credora pleiteou pela retificação do crédito originado da ação sob NPU 0814331-25.2021.8.15.0001, para que constasse o valor de R\$ 58.874,47 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), perante a Classe III – Quirografário.

Somada à quantia acima, a credora também requereu a habilitação do valor de R\$ 41.074,15 (quarenta e um mil, setenta e quatro reais e quinze centavos), igualmente perante a Classe III – Quirografário.

Após a conciliação, esta Administradora Judicial acolhe a pretensão da credora em questão, tendo em vista os títulos executivos judiciais apresentados e respectivas planilhas de cálculo contemplando datas de atualização que não superam o marco legal previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, sem que tenha havido a apresentação de comprovantes de pagamento de valores pela credora ou eventual prescrição, pelo que, perante a 2ª lista de credores, deve constar o montante de **R\$ 99.948,62 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais**

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



e sessenta e dois centavos) em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ventura Pinto de Oliveira, perante a Classe III - Quirografário.

Manifestação 7 - ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO:

1ª lista	Pleito
Credor: Roberto Pinto de Oliveira Filho CPF: 021.345.734-22 Classe III – Quirografário Processo: N/A Valor: R\$ 372.156,91	Credor: Roberto Pinto de Oliveira Filho CPF: 021.345.734-22 Classe III – Quirografário Processos: vide relação disponibilizada pelo credor (RELATÓRIO DE DÉBITO) Valor: R\$ 523.168,53

De logo, verificou-se que os valores incontroversos, declarados como devidos ao Sr. Roberto Pinto de Oliveira Filho, perfazem o montante de R\$ 386.659,51 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) derivado da soma das ações judiciais elencadas no ID 78800483, págs 01/10.

Num primeiro pedido, o credor apresentou planilha de atualização de débitos em sua divergência de crédito, por meio da qual sustentou que os débitos atualizados perfazem a quantia de R\$ 486.154,36 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Quanto ao pleito em questão, a Administradora Judicial entende por acolhê-lo, visto que apresentadas as planilhas de atualização de crédito devidas, sem que tenha a Devedora apresentado comprovantes de pagamento ou alegação pertinente a eventual prescrição.

Num segundo pedido, o credor alegou que o clube devedor teria omitido as quantias atinentes aos processos de n.º 0816805-66.2021.8.15.0001 e 0830787-84.2020.815.0001, que totalizariam a quantia atualizada de R\$ 37.014,17 (trinta e sete mil e quatorze reais e dezessete centavos) a ser incluída em seu favor, perante a Classe III - Quirografário.

Quanto ao processo de n.º 0816805-66.2021.8.15.0001, temos que o Juízo competente, em decisão de ID 76713763, determinou o bloqueio via Sisbajud da quantia de R\$ 9.982,29 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), tomando por base a planilha de cálculos do Exequente (ID 70208271), tendo sido o cumprimento de sentença posteriormente suspenso em razão do *stay period* desta Recuperação Judicial, sem a

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



notícia de pagamento dos ditos valores.

Por outro lado, relativamente ao processo de n.º 0830787-84.2020.815.0001, foi efetivada penhora que tomou por base memória de cálculo do exequente, sob ID 84613816, que inclusive gerou o bloqueio de quantia de R\$ 25.049,33 (vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e trinta e três centavos), sem notícia de pagamento do aludido montante.

Tendo sido oportunizado o contraditório sem a comprovação de quitação dos valores supra ou mesmo prova acerca de eventual prescrição, a Administradora Judicial acolhe o pleito do credor, para que passe a constar o montante de **R\$ 523.168,53 (quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** em favor do Sr. Roberto Pinto de Oliveira Filho, diante da Classe III – Quirografário.

Manifestação 8 – JOÃO SOUZA:

1ª lista	Pleito
Credor: João Souza CPF: 439.646.304-97 Classe I – Trabalhista Processo: 0130055-08.2015.5.13.0008 Valor: R\$ 94.422,07	Credor: João Souza CPF: 439.646.304-97 Classe I – Trabalhista Processo: 0130055-08.2015.5.13.0008 Valor: R\$ 151.625,25

Quanto ao pleito formulado pelo credor **João Souza**, cabe pontuar que a divergência restou desacompanhada de Certidão de Habilitação de Crédito, documento este que precisa ser emitido pelo Juízo Trabalhista nos autos da reclamatória de origem, com cálculos de atualização limitados até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 27/10/2023 (ID 81374445), em atendimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, esta Administradora Judicial compreende por manter os valores incontroversos contidos na 1ª relação de credores, informando ao credor interessado que este poderá remeter a Certidão de Habilitação de Crédito ao e-mail rj.trezefutebolclub@gmail.com, sem a necessidade de ajuizamento de incidente de Impugnação de Crédito.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Manifestação 9 – DIEGO BANDA SUPERTI FOGAZZI:

1ª lista	Pleito
Credor: Diego Banda Superti Fogazzi CPF: 033.158.930-39 Classe I – Trabalhista Processo: 0020842-53.2019.5.04.0016 Valor: R\$ 80.002,02	Credor: Diego Banda Superti Fogazzi CPF: 033.158.930-39 Classe I – Trabalhista Processo: 0020842-53.2019.5.04.0016 Valor: R\$ 68.439,38
Credor: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335 Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: 0020842-53.2019.5.04.0016 Valor: R\$ 0,00	Credor: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335 Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: 0020842-53.2019.5.04.0016 Valor: R\$ 9.871,03

Esta Administradora Judicial recebeu a Certidão de Habilitação de Crédito remetida pelo credor e, após a análise devida, entende necessária a retificação do crédito em nome do Sr. Diego Banda Superti Fogazzi, para o montante de **R\$ 68.422,29 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)** perante a Classe I – Trabalhista, sem oposição por parte da Devedora quando do contraditório.

Ademais, em favor da Dra Mariju Ramos Maciel, advogada representante do credor acima, cumpre ser habilitado o valor de **R\$ 9.871,03 (nove mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos)**, a título de honorários advocatícios, sem oposição por parte da recuperanda em contraditório.

Manifestação 10 – JEOVA ALVES FREITAS:

1ª lista	Pleito
Credor: Jeová Alves Freitas CPF: 025.712.274-59 Classe – Não inscrita Processo: 0000952-98.2022.5.13.0008 Valor: R\$ 0,00	Credor: Jeová Alves Freitas CPF: 025.712.274-59 Classe I – Trabalhista Processo: 0000952-98.2022.5.13.0008 Valor: R\$ 82.545,66
Credora: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335	Credora: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: N/A Valor: R\$ 0,00	Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: 0000952-98.2022.5.13.0008 Valor: R\$ 7.285,97
---	---

Esta Administradora Judicial recebeu a Certidão de Habilitação de Crédito e, após a análise devida, acolhe parcialmente o pleito do credor, a fim de incluir o montante de **R\$ 69.043,43 (sessenta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, em nome do Sr. Jeová Alves Freitas, perante a Classe I – Trabalhista, excluídas as verbas não sujeitas à Recuperação Judicial, a exemplo de INSS, custas processuais, contribuições sociais, dentre outras, conforme art. 187 do CTN.

Ademais, em favor da Dra. Mariju Ramos Maciel, advogada representante do credor acima, cumpre ser habilitado o valor de **R\$ 7.285,97 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, na Classe I - Trabalhista, a título de honorários advocatícios.

Cumpre registrar que a devedora não se opôs aos pleitos em questão, quando do contraditório.

Manifestação 11 – ROBSON LUIZ LOPES:

1ª lista	Pleito
Credor: Robson Luiz Lopes CPF: 030.557.890-16 Classe I – Trabalhista Processo: 0020426-51.2021.5.04.05.22 Valor: 140.449,25	Credor: Robson Luiz Lopes CPF: 030.557.890-16 Classe I – Trabalhista Processo: 0020426-51.2021.5.04.05.22 Valor: R\$ 113.888,72
Credor: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335 Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: 0020426-51.2021.5.04.05.22 Valor: R\$ 0,00	Credor: Mariju Ramos Maciel CPF: 607.483.460-15, OAB/RS 58.335 Classe I – Trabalhista (honorários adv.) Processo: 0020426-51.2021.5.04.05.22 Valor: R\$ 12.810,73

Esta Administradora Judicial recebeu a Certidão de Habilitação de Crédito e, após a

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



análise devida, entende necessária a retificação do valor do crédito em nome do Sr. Robson Luiz Lopes, para o valor de R\$ 113.888,72 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), perante a Classe I – Trabalhista, excluídas as verbas não sujeitas à Recuperação Judicial, a exemplo de INSS, custas processuais, contribuições sociais, dentre outras.

Ademais, em favor da Dra Mariju Ramos Maciel, advogada representante do credor acima, cumpre ser habilitado o valor de R\$ 12.810,73 (doze mil, oitocentos e dez reais e setenta e três centavos), a título de honorários advocatícios.

Não houve oposição, por parte da recuperanda, quanto à pretensão ora apreciada.

Prestadas as informações acima, a Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer dúvidas e/ou questionamentos, mediante contato indicado no rodapé deste documento.

De Recife/PE para Campina Grande/PB, 21 de março de 2024.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial

LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Administradora Judicial
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes
OAB/PE 49.553
Assessoria Jurídica

Herberto Lopes de Souza
CRA/PE 03-16303
Assessoria Financeira

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 7º, § 2º, Lei 11.101/2005 - LRF)

Nº DO PROCESSO: 0829315-43.2023.8.15.0001

JUÍZO RESPONSÁVEL: VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

REQUERENTE: TREZE FUTEBOL CLUBE, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RECUPERANDA") – **2ª LISTA DE CREDORES.**

ADVOGADOS DA RECUPERANDA: DR. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS – OAB/PB 20.574; DR. IKARO DE BRITO DOURADO – OAB/PE 40.161; DR. RODRIGO CAHU BELTRÃO – OAB/PE 22.913.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, REPRESENTADA PELA DRA. NATÁLIA PIMENTEL LOPES – OAB/PE 30.920.

Sr(a) advogado(a), **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba**, PROCESSO n.º 0829315-43.2023.8.15.0001. O Exmo. Sr. Juiz de Direito desta unidade judiciária, Dr. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem, dele tiverem notícia e a quem interessar possa, que a presente relação de credores elaborada pela Administradora Judicial (ID _____), formulada nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do TREZE FUTEBOL CLUBE, é a seguinte:

CLASSE I – TRABALHISTAS (145 CREDORES | R\$ 22.820.932,35): ADRIANO ALVES DOS SANTOS - 994.742.201-15: R\$ 71.782,76; ALBA VALERIA DA SILVA - 011.585.784-23: R\$ 76.306,67; ALBERTO BARROS DOS SANTOS - 026.066.143-05: R\$ 4.462,89; ALÉ PINHEIRO - 752.215.944-04: R\$ 24.283,83; ALEXANDRE BINDE - 003.726.610-17: R\$ 159.651,05; ALISSON PEREIRA SANTANA - 100.380.254-00: R\$ 93.117,44; ALTEMAR GOMES DE SENA - 074.374.284-23: R\$ 54.834,52; ANDERSON PENNA FERNANDEZ VENTURA - 142.138.557-08: R\$ 119.111,52; ANDERSON SANTOS GINDRE - 435.333.578-21: R\$ 60.508,42; ANTONIO CARLOS OLIVEIRA BARROS - 241.398.743-68: R\$ 31.155,84; BARBARA GABRIELLE REGIS CARNEIRO - 015.689.774-17: R\$ 23.650,97; BRUNO AQUINO MORAIS - 027.293.761-43: R\$ 75.952,10; BRUNO DA MOTA MIRANDA - 028.041.370-07: R\$ 169.252,68; BRUNO DE PAULA RIBEIRO INGRACIA - 310.315.008-39: R\$ 163.737,40; BRUNO GIGLIO DE OLIVEIRA - 340.964.038-06: R\$ 177.464,84; CAIO LUCA FERNANDES MAIA - 110.052.444-48: R\$ 11.250,32; CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA - 023.415.383-04: R\$ 11.081,02; CELSO LUIZ TEIXEIRA - 458.074.426-87: R\$ 34.685,90; CESAR VELEZ DA SILVA - 018.343.964-33: R\$ 86.241,61; CHARLES VAGNER SOUZA DE LIMA - 818.724.025-34: R\$ 188.175,55; CLAUDIA MAYARA REGIS CARNEIRO LIMA - 074.948.474-80: R\$ 77.229,16; CLÁUDIO DANTAS DA SILVA - 030.151.564-62: R\$ 13.209,23; CLEBER GEAN FEITOSA DOS SANTOS - 108.739.004-48: R\$ 132.206,52; CLEITON REULI DIAS SOUTO - 042.407.124-08: R\$ 38.115,19; CLOVIS DIEGO SOARES DA SILVA - 084.189.354-30: R\$ 17.941,64; DANIEL CONGO DA SILVA - 804.566.854-72: R\$ 39.550,25; DANNYU FRANCISCO DOS SANTOS - 056.094.314-84: R\$ 114.100,81; DAVID GOMES DE FARIAS - 061.993.164-79: R\$ 78.305,24; DIEGO BANDA SUPERTI FOGAZZI - 033.158.930-39: R\$ 68.422,29; DIEGO MARTINS MACHADO - 005.868.459-09: R\$ 56.640,52; DIOGO FOGLIATO DE ANDRADE - 081.073.849-03: R\$ 62.024,61; DIOGO ROBERTO DE FRANCA PEIXOTO - 074.305.334-69: R\$ 50.896,36; DOUGLAS DE JESUS LIMA - 145.602.307-14: R\$ 80.510,14; DOUGLAS RICARDO PACKER - 058.791.449-17: R\$ 36.201,57; EDER DONIZETE DUARTE DE OLIVEIRA - 309.694.728-70: R\$ 51.507,19; EDIMAR FARIAS SANTOS - 013.406.345-70: R\$ 147.486,02; EDJOSTENIS SANTOS DA SILVA DE JESUS - 060.003.755-06: R\$ 66.244,71; EDSON RODRIGUES - 614.593.999-00: R\$ 757.130,13; ELIELTON LUIZ DOS SANTOS - 061.073.934-47: R\$ 60.846,37; ELIZEU ARAUJO DE MELO BATISTA - 072.933.524-09: R\$ 89.012,25; ELTON WALLACE DE ARAUJO GUIMARAES - 008.313.854-48: R\$ 25.727,53; ERMINIO SANTANA LOPES - 027.732.565-06: R\$ 101.327,44; ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - 75.323.907/0001-90: R\$ 8.093.157,49; EVANDRO EDUARDO DO NASCIMENTO - 317.787.628-24: R\$ 695.585,79; EVANDRO TEIXEIRA MAGALHAES - 086.356.316-33: R\$ 79.973,15; EVERDAN PABLO DE FARIAS BARBOSA - 107.770.434-83: R\$ 41.208,95; EVERTON ANTUNES BENEVIDES - 330.052.571-34: R\$ 107.598,69; EWERTON MARINHO DO NASCIMENTO - 140.947.504-28: R\$ 9.224,83; FABIANA FERNANDES - 797.075.994-72: R\$ 94.292,60; FABIO ALMEIDA DE JESUS - 019.699.625-26: R\$ 207.124,63; FELIPE DOS SANTOS TAVARES - 093.830.974-93: R\$ 170.099,12; FERNANDA CRISTINA DA SILVA - 085.884.004-99: R\$ 14.543,57; FERNANDO LOPES ALCANTARA - 033.741.675-35: R\$ 103.974,54; FRANCISCO OLIVAN BEZERRA CALIOPE - 608.837.363-65: R\$ 219.250,51; FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO - 033.680.324-96: R\$ 65.192,91; FREDERICO GOMES BARROSO - 613.298.783-53: R\$ 13.261,13; GABRIEL RODRIGUES LEITE - 101.468.934-17: R\$ 19.190,62; GILMAR LOURENCO DA SILVA - 420.573.558-88: R\$



59.278,14; GIVANILDO JOSE DE OLIVEIRA - 034.376.204-87: R\$ 115.633,70; HELIO ALVES DA SILVA JUNIOR - 096.215.134-30: R\$ 17.731,58; ITALO RAFHAEL ELOI SANTOS - 053.027.464-76: R\$ 18.262,93; IVANY NUNES ALEXANDRINO DOS SANTOS - 103.571.094-30: R\$ 17.300,01; JAMERSON DOS SANTOS - 052.678.944-19: R\$ 6.459,13; JANIO FIALHO DE AQUINO JUNIOR - 126.674.584-00: R\$ 56.520,74; JEAN AGOSTINHO DA SILVA - 124.659.387-46: R\$ 69.114,40; JEFERSON LUIZ DA SILVA CAETANO - 093.665.664-64: R\$ 148.013,12; JENNER ZOTTELE - 103.140.547-07: R\$ 335.266,68; JEOVA ALVES FREITAS - 025.712.274-59: R\$ 69.043,43; JOAO ANANIAS JORDAO JUNIOR - 081.692.024-93: R\$ 46.794,62; JOAO EMANOEL FERREIRA SOUZA - 017.464.584-88: R\$ 174.850,46; JOAO EVANGELISTA BARBOSA DE SOUSA JUNIOR - 511.498.342-34: R\$ 228.244,85; JOAO SOUZA - 439.646.304-97: R\$ 94.422,07; JONATA ESCOBAR - 016.356.140-07: R\$ 551.977,06; JONATHAN MEDEIROS DE SOUSA - 024.344.803-14: R\$ 200.046,93; JOSE ADELMO CERQUEIRA DOS SANTOS - 962.888.685-15: R\$ 22.798,19; JOSE ALBERTO COSTA - 360.676.284-49: R\$ 442.051,23; JOSEZILTON PORTO - 131.433.284-87: R\$ 38.067,98; JOSIMAR ALVES LIRA - 114.623.287-09: R\$ 64.000,38; JUNIOR MENEZES BUSNELLO - 021.925.680-29: R\$ 50.123,23; KLEBER ROMERO - 025.997.109-01: R\$ 50.139,46; KLEITON DOMINGUES BARBOSA - 024.318.595-25: R\$ 86.484,57; LEANDERSON COLLONIA FRAGA - 000.073.670-82: R\$ 98.229,19; LEANDERSON LUCAS DA SILVA LIRA - 159.918.517-27: R\$ 13.413,27; LEANDRO BATISTA DOS SANTOS - 099.587.994-05: R\$ 17.941,38; LEONARDO BARTHOLO PRANDO - 066.666.499-40: R\$ 337.456,50; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS - 467.460.008-18: R\$ 44.752,87; LEONARDO RODRIGUES SALES DA SILVA - 018.089.701-28: R\$ 86.369,25; LEONARDO SAVICIUS RAIMUNDO FIORAVANTI - 402.691.428-35: R\$ 18.157,48; LEONARDO VINICIUS PEREIRA LUIZ - 113.000.537-20: R\$ 150.185,62; LIDIO FERREIRA CARMO FILHO - 036.104.485-20: R\$ 85.678,12; LUCIANO JORGE GUEDES FERREIRA - 373.832.054-72: R\$ 136.168,09; LUCIANO MARTINS SOARES - 010.999.291-13: R\$ 16.346,07; LUIS ARTHUR DANTAS TEIXEIRA - 073.752.954-76: R\$ 91.935,92; LUIZ ANDRE MOREIRA SANTOS - 383.620.848-20: R\$ 53.625,97; LUIZ JUNIOR DE SOUZA LOPES - 012.822.074-07: R\$ 24.515,03; MARCEL ARAUJO DOS SANTOS - 046.363.934-06: R\$ 25.819,96; MARCIO DA SILVA DIAS - 801.997.040-15: R\$ 89.316,11; MARCIO FERNANDES FIGUEIREDO - 031.041.878-00: R\$ 45.496,88; MARCIO FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR - 379.421.248-78: R\$ 56.599,39; MARIA DA GUIA FAUSTINO - 624.089.844-91: R\$ 27.623,53; MARIUJ RAMOS MACIEL - 607.483.460-15: R\$ 29.967,73; MATHEUS AUGUSTO PINHEIRO LU - 428.375.628-82: R\$ 48.426,13; MAXUEL MAIA DA SILVA - 046.368.693-46: R\$ 105.134,00; MAYCON GOMES SANTANA GALVAO - 032.312.711-85: R\$ 52.322,58; MICERLANIO FERNANDES DA SILVA - 058.279.084-01: R\$ 242.484,78; MIZIA ROSSANA SILVA - 010.531.584-24: R\$ 23.517,28; NUBIO FLAVIO MARTINS DE SOUZA - 113.861.336-39: R\$ 14.608,42; OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES - 233.623.403-34: R\$ 41.313,19; OSMAR COELHO CLAUDIANO - 054.247.786-66: R\$ 163.610,51; OSMAR DE SOUZA FILHO - 052.094.179-99: R\$ 448.144,09; PATRICK DOS SANTOS SILVA - 076.315.484-98: R\$ 19.651,91; PATRICK SILVA MOTA - 142.182.967-31: R\$ 98.856,08; PEDRO EMIDIO DA SILVA NETO - 720.441.604-04: R\$ 157.585,00; PETER DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR - 102.957.387-58: R\$ 46.724,40; RAFAEL ALVES ALEXANDRINO SANTANNA - 370.994.908-42: R\$ 47.402,70; RAGNER APOLONIO SILVA COSTA - 088.830.024-74: R\$ 15.966,97; RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO - 026.020.199-50: R\$ 169.072,01; RAMON GUILHERME ZANARDI MARTINS - 067.384.219-31: R\$ 919.752,28; RAPHAEL TOLEDO MAURICIO - 102.044.696-00: R\$ 18.817,07; RAQUEL DANTAS DA SILVA - 065.617.884-19: R\$ 46.755,11; RAYRO DA SILVA DANIN - 887.239.412-00: R\$ 167.367,49; RENE CASSIANO DA CRUZ - 339.638.268-43: R\$ 61.667,78; ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA - 012.351.014-79: R\$ 42.052,85; ROBSON LUIZ LOPES - 030.557.890-16: R\$ 113.888,72; RODRIGO BARROCA TEIXEIRA - 261.637.738-10: R\$ 76.314,26; RODRIGO CELESTE - 396.492.898-44: R\$ 107.142,79; ROGERIO JOSE DA SILVA - 105.664.894-57: R\$ 35.704,89; RONE SILIS DIAS - 050.478.679-27: R\$ 123.263,99; ROSINALDO DA SILVA - 676.692.634-15: R\$ 127.942,27; ROSINALDO SALUSTIANO DA SILVA JUNIOR - 057.968.014-22: R\$ 457,84; SAMUEL NONATO PEREIRA DA SILVA - 710.009.514-05: R\$ 23.403,88; SEMIO WENDEL MARTINS MELO - 927.961.504-10: R\$ 88.785,88; THIAGO DA COSTA SILVA FURLAN - 346.410.888-02: R\$ 63.228,02; THIAGO DE FREITAS CARVALHO - 112.144.357-50: R\$ 77.373,54; THIAGO GASPARINO - 041.483.739-88: R\$ 1.821,77; THIAGO GONCALVES DE ALMEIDA - 306.730.008-42: R\$ 48.843,18; TIAGO SALA - 004.275.970-64: R\$ 116.341,66; VANGER CONCEICAO DA SILVA - 011.094.883-19: R\$ 73.175,38; VERONICA FARIAS BESERRA - 676.707.334-20: R\$ 94.560,09; VICTOR KAUAN SILVA REIS - 055.181.735-63: R\$ 19.049,78; VICTOR MATHEUS COSTA LINO - 136.275.094-80: R\$ 85.411,26; VICTOR MATHEUS DE ALVARENGA DE SOUSA - 046.399.771-90: R\$ 38.375,03; VINICIUS DOS SANTOS - 415.356.368-40: R\$ 82.727,22; WANDERSON SOARES DE SOUZA - 331.639.938-00: R\$ 194.892,40; WELINGTON TAVARES FAJARDO - 400.883.406-00: R\$ 129.751,59.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (05 CREDORES | R\$ 4.622.089,32): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - 09.123.654/0001-87: R\$ 3.641.949,67; MANOEL EDSON AGUIAR NETO - 036.397.893-34: R\$ 89.386,95; MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA - 826.204.744-34: R\$ 99.948,62; OPTIMUM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - 10.925.045/0001-20: R\$ 267.635,55; ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - 021.345.734-22: R\$ 523.168,53.

A presente relação de credores poderá ser impugnada pelo Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo tais interessados



apontarem eventual ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados (art. 8º, caput, da LRF). Os documentos que fundamentaram a elaboração da 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º, LRF), ficarão à disposição das partes legitimadas para impugnação, no escritório da Administradora Judicial nomeada, na Rua Padre Carapuceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, no horário compreendido entre as 09hs às 12hs e 14hs às 17hs de dias úteis. **FAZ SABER**, ainda, que a empresa Requerente apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e respectivos anexos, juntados aos autos do processo eletrônico em epígrafe no trecho entre os ID's 85142719 a 85143181, documentação esta que também pode ser acessada pelos interessados no portal da Administradora Judicial na internet, qual seja: www.lrfliques.com.br, na aba correspondente à Recuperanda, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação da relação de credores de que trata o parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza os seus efeitos, será o presente Edital afixado e devidamente publicado no Diário de Justiça Nacional/PB. Dado e passado nesta Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos _____ de _____ de 2024.

Eu, _____ (Chefe de Secretaria), digitei e subscrevi. Bel.
LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, Juiz de Direito.

